



APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

EM: \_\_\_\_\_  
Presidente CMSGA

**EMENDA ADITIVA Nº 11 /2022**

**O Parlamentar que a este subscreve, PROPÕE** a inclusão ao Projeto de Lei 85/2022, que trata da Proposta Orçamentária do Município de São Gonçalo do Amarante para o exercício financeiro de 2023.

**I - DA EMENDA**

A presente Emenda Aditiva versa objetivamente acerca da inclusão na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, com a criação da dotação orçamentária específica a seguir:

**ÓRGÃO: 06 – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO - FME**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0601 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - FME**

Dotação Orçamentária	Descrição	FONTE	R\$
12.365.0074.1.XXX	Construção de Creche na Comunidade de Colônia de Férias na Localidade de Pecém		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1500100100	425.000,00

Fonte: 1500100100 – Receita de Imposto e Trans. – Educação

Para a cobertura das despesas acima previstas, faz-se necessário o remanejamento de recursos na ordem de R\$ 425.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS), que serão obtidos a partir de supressão parcial da seguinte dotação:

**ÓRGÃO: 06 – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO - FME**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0601 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - FME**

Dotação Orçamentária	Descrição	FONTE	R\$
12.361.0076.1.005	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1500100100	425.000,00

Fonte: 1500100100 – Receita de Imposto e Trans. – Educação

08/12/2022  
Elisângela da Silva Prata  
Assessora de Trâmites  
Diretoria Legislativa - CMSGA

## **II - DOS MOTIVOS**


Apresento a presente emenda modificativa com o objetivo de ajustar o orçamento do Município de São Gonçalo do Amarante, com vistas a garantir recursos necessários para a **construção de uma Creche, na Comunidade de Colônia de Férias, próximo ao Conjunto Habitacional no Pecém, no Município de São Gonçalo do Amarante-CE.**

A proposta tem o objetivo de atender uma demanda da região, uma vez que a população local tem acesso limitado à Educação Infantil, prejudicando o desenvolvimento e aprendizado de crianças que não conseguem vagas em creches e pré-escolas.

Dessa forma, a medida visa ampliar a oferta da Educação Infantil, direito social garantido pela Constituição Federal de 1988, com vistas a garantir o acesso de crianças a creche, bem como promover melhorias na rede da Educação Infantil.

Além da função educacional, a presente proposta também atende as famílias que dependem da creche em caráter assistencial, já que não é incomum mãe/pai estar condicionado o exercício da atividade laborativa à obtenção de vagas nestes estabelecimentos públicos, por não poder deixar seus filhos desacompanhados.

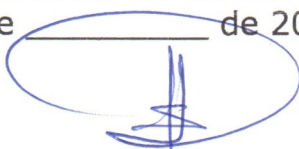
Para tanto, solicito ao Prefeito Municipal o pronto atendimento a este pedido, e aos Nobres Pares a aprovação da presente indicação.



Elisangela da Silva Prata  
Assessora de Trâmites  
Diretoria Legislativa - CMSGA

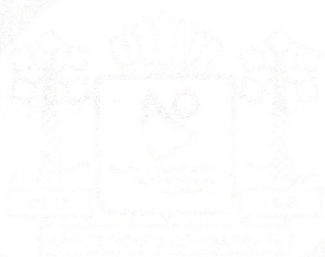
Importante frisar que a Emenda em destaque não transborda das atribuições do Poder Legislativo, posto que não cria despesas, mas apenas remaneja dotações.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante**, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



**PEREIRA DA COELCE**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE  
Ceará justo com voz



Elisângela da Silva Prata  
Assessora de Trâmites  
Diretoria Legislativa - CMSG